



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 484, 03 de dezembro de 1984.

Prorroga benefícios objeto da Lei nº 476/84.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica prorrogada para o próximo dia 20 (vinte) de dezembro o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Municipais, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 476/84, de 31/10/84.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 1984, 40º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração